



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI Nº 38 /2018.

Altera a Lei nº 1.345, de 4 de dezembro de 2017, que “Estabelece novas normas para a exploração do serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros (táxi)”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 3º, 11 e 15 da Lei nº 1.345, de 4 de dezembro de 2017, passam a vigorar com os seguintes acréscimos e alteração:

“Art. 3º ...

Parágrafo único. Para obter o alvará de funcionamento nas condições do *caput*, o interessado deverá recolher aos cofres públicos municipais o equivalente mínimo a 200 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal).”

(AC)

“Art. 11. ...

a) participar de licitação pública nos termos da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), tipo maior lance ou oferta;”

(NR)

“Art. 15. ...

IV – recolher aos cofres públicos o valor do alvará de funcionamento, previsto no parágrafo único do artigo 3º desta Lei.”

(AC)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de agosto de 2018.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA  
Prefeito Municipal